

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **LEI N. 5008 DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

**Institui a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente no mês de abril, na semana onde ocorrer o dia 26 (Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, nos termos da Lei n. 10.439/2002).

**Art. 2º** Esta lei tem por objetivo desenvolver ações, atividades e campanhas publicitárias voltadas, entre outras iniciativas:

I - ao incentivo da aferição da pressão arterial pelo menos uma vez por ano;

II - aos riscos associados (comprometimento dos vasos sanguíneos, coração, rins e cérebro);

III - aos fatores de risco (sedentarismo, obesidade, excesso de sal e frituras na alimentação, consumo de álcool, diabetes, sono inadequado, tabagismo e estresse);

IV - ao estímulo à busca por orientação médica e, conseqüentemente, à adesão ao tratamento ou conselho recomendado.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com centros especializados, sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades privadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de agosto de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*